

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIOS – DLCCC

PMLPRE 461/2019

Laguna, 27 de fevereiro de 2019.

Caros interessados!

Faço saber do seguinte prejulgado do TCE- SC, que será respeitado ao processo de CREDENCIAMENTO 02/2019-PML:

**Processo n.:** @CON 17/00708675

**Assunto:** Consulta acerca da possibilidade de contratação de leiloeiros em sociedade, com atuação de uns em nome de outros

**Interessado:** Antônio Serafim Venzon

**Unidade Gestora:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

**Unidade Técnica:** COG

**Decisão n.:** 430/2018

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 103 e/ou 104 do Regimento Interno, dispensando, no caso concreto, a formalidade prevista no art. 104, inc. V, com fundamento no art. 105, § 2º, da Resolução n. TC-06/2001.

2. Responder à Consulta, nos termos dos artigos 106 e 154 da Resolução n. TC-06/2001, mediante a inclusão do item 3 no Prejulgado n. 614, com a seguinte redação:

*“3. De acordo com o Decreto nº 21.981/32 e a Instrução Normativa nº 17/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração, não é admissível que leiloeiros sejam contratados em sociedade, mesmo que de fato com outros(s) leiloeiro(s), para atuarem junto a órgãos e entidades públicas no âmbito estadual e municipal, haja vista que não é permitido o exercício das atividades de leiloeiro mediante pessoa jurídica por ele integrada ou administrada.”*

3. Dar ciência desta Deliberação e Voto do Relator ao Sr. Antonio Serafim Venzon, Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

**Ata n.:** 41/2018

**Data da sessão n.:** 02/07/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Eduardo Cherem, Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Cibelly Farias Caleffi

**Auditores presentes:** Gerson dos Santos Sica e Cleber Muniz Gavi

**LUIZ EDUARDO CHEREM**  
Presidente

**WILSON ROGÉRIO WAN-DALL**  
Relator

Fui presente: **CIBELLY FARIAS CALEFFI**  
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC

Waldomiro Souza Netto – Presidente da COPELI.